

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2023 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 241

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 942, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza, pelo período de um ano, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), órgão executivo de trânsito do Município de São Paulo/SP, a utilizar, em caráter experimental, a sinalização voltada à circulação de motocicletas denominada "PROJETO FAIXA AZUL".

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 e o § 2º do art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.013873/2022-74, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza, pelo período de um ano, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), órgão executivo de trânsito do Município de São Paulo/SP, a utilizar, em caráter experimental, a sinalização voltada à circulação de motocicletas denominada "PROJETO FAIXA AZUL", nas seguintes vias do Município de São Paulo/SP:

I - trecho 1: Avenida Sumaré/Avenida Paulo VI e Avenida das Nações Unidas, sentido Castelo Branco, entre a Rua Professor Campos de Oliveira e a Avenida Pe. José Maria e sentido Interlagos entre a Avenida Mario Lopes Leão e a Rua Professor Campos de Oliveira;

II - trecho 2: Avenida Brigadeiro Faria Lima, Avenida Zaki Narchi e Avenida Luiz Dumont Villares;

III - trecho 3: Avenida Miguel Yunes; e

IV - trecho 4: Avenida Jacu Pêssego, Avenida Nova Trabalhadores, Avenida Vice-presidente José de Alencar Gomes da Silva e Avenida do Estado.

Art. 2º Ficam renovadas, pelo período de um ano, a contar da publicação desta Portaria, as autorizações para a utilização, em caráter experimental, do "PROJETO FAIXA AZUL", nos trechos da Avenida 23 de Maio e da Avenida dos Bandeirantes, de que tratam a Portaria SENATRAM nº 119, de 4 de fevereiro de 2022 e a Portaria SENATRAM nº 1.015, de 5 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre o término do prazo da autorização concedida pela Portaria SENATRAM nº 1.015, de 2022, até a publicação desta Portaria.

Art. 3º A CET deve atender às seguintes dimensões para as faixas de rolamento destinadas à circulação de motocicletas:

I - para as vias com limite de velocidade de até 50km/h: largura mínima de 1,10m, medida entre eixos da sinalização horizontal; e

II - para as vias com limite de velocidade de 60km/h: largura mínima de 1,20m, medida entre eixos da sinalização horizontal.

Art. 4º A CET deve apresentar trimestralmente à SENATRAM relatório com as avaliações técnicas e conclusões do projeto, além dos seguintes dados:

I - a cada mês, a quantidade de sinistros envolvendo motocicletas, motonetas e ciclomotores (número de sinistros, feridos e mortes), por sentido de tráfego nos trechos relacionados, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o período experimental, englobando toda a via, as faixas de rolamento, vias expressas e marginais e áreas de entrelaçamento;

II - informação do Volume Diário Médio (VDM) classificado por categoria de veículo, por sentido de tráfego nos trechos relacionados, nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o período experimental;



III - velocidade operacional de cada faixa dos trechos relacionados, antes e após a intervenção;
e

IV - apresentar relatório detalhando o comportamento do tráfego em faixas com diferentes larguras.

Art. 5º A SENATRAN poderá solicitar à CET a apresentação de outros dados que julgar relevantes para o monitoramento e avaliação do "PROJETO FAIXA AZUL".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

